



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



ATO DA MESA Nº 4/2023

Dispõe sobre a aquisição de estabilidade por servidor público municipal nomeado para cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Araçariguama, nos termos que especifica.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que, durante o transcurso do estágio probatório, é recomendável que o servidor tenha apreciadas suas qualidades pessoais de aptidão para permanência no serviço público; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de se fixar, com base nas disposições constitucionais pertinentes, normas regulamentando a correta e transparente aplicação do mencionado estágio;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **DECIDE**:

Art. 1º. Este Ato disciplina o estágio probatório a que alude o artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Araçariguama nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 2º. Para os fins deste Ato, estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício em unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Araçariguama.

§ 1º. O servidor que concluir o estágio probatório com aprovação será declarado estável no cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º. O servidor reprovado no estágio probatório será exonerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

§ 3º. O servidor estável nomeado para outro cargo de provimento efetivo deverá submeter-se a novo estágio probatório, com a finalidade de comprovar aptidão para o novo cargo.

Art. 3º. Na apuração dos pontos da Avaliação de Desempenho pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, serão utilizados os seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. eficiência;
- IV. aptidão e dedicação ao serviço; e
- V. cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

§ 1º. Para apuração do fator assiduidade, serão consideradas a frequência e pontualidade do servidor.

§ 2º. Para apuração do fator disciplina, será considerado o comportamento funcional do servidor no período, bem como o cumprimento de procedimentos, regulamentos e diretrizes administrativas.

§ 3º. Para apuração do fator eficiência, será considerado o volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, de acordo com a sua complexidade, em determinado período de tempo, bem como o tratamento com urbanidade em relação aos colegas de trabalho e à comunidade em geral.

§ 4º. Para apuração do fator aptidão e dedicação ao serviço, será considerado o conhecimento e aptidão referentes aos serviços executados pelo avaliado, bem como a capacidade de propor ou realizar ações espontaneamente.

§ 5º. Para apuração do fator cumprimento dos deveres e obrigações funcionais, serão consideradas as atitudes e formas de organizar o que lhe compete, de maneira correta, sem a necessidade de supervisão constante, bem como a qualidade dos serviços apresentados, de forma clara e precisa.

Art. 4º. O processo de avaliação previsto no artigo 3º dar-se-á da seguinte forma:

- I. a chefia imediata ou o responsável direto pelo serviço prestado pelo servidor avaliado fará a avaliação do mesmo, mediante o preenchimento do documento a que se refere o artigo 8º, observando a descrição das atividades por ele executadas e considerando as reais necessidades do trabalho para o qual foi nomeado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

II. a avaliação do desempenho do servidor será realizada, periodicamente, em 3 (três) etapas, a partir do primeiro dia de exercício no cargo, a saber:

- a)** durante o oitavo mês de exercício;
- b)** durante o vigésimo mês de exercício; e
- c)** durante o trigésimo mês de exercício;

III. até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, as avaliações serão reunidas num único processo administrativo e encaminhadas à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

IV. na hipótese de ser ultrapassado o período de uma ou mais etapas sem que o servidor tenha sido avaliado, a avaliação será realizada imediatamente após a ciência do fato, pela chefia do servidor, devendo-se proceder às medidas cabíveis visando à apuração de responsabilidades.

Art. 5º. Não serão considerados para efeitos do estágio probatório os períodos de afastamento sem remuneração, afastamentos para cumprir mandato eletivo ou sindical, licenças previstas na Lei Complementar nº 2, de 19 de agosto de 1993 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Araçariguama) ou nomeação para cargo isolado de provimento em comissão, ocasião em que será suspensa a contagem do estágio probatório.

Parágrafo único. O servidor movimentado entre unidades administrativas será avaliado naquela em que se encontrar prestando serviços, de acordo com as atribuições desta e nos termos do artigo 4º, inciso I.

Art. 6º. Caso o servidor tenha mais de uma subordinação durante o período de avaliação, cada chefia deverá manifestar-se em relação ao seu desempenho no período em que a ela esteve subordinado, procedendo-se à média das avaliações.

Art. 7º. Aos servidores portadores de necessidades especiais devem ser oferecidas condições ao desempenho das atribuições do cargo compatíveis com a deficiência apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 8º. Para o procedimento das avaliações, fica instituída a Ficha de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório (FADEP), cujo modelo consta do Anexo Único deste Ato.

Art. 9º. Para cada quesito constante da FADEP, o avaliador atribuirá a nota correspondente, na seguinte conformidade:

Fatores	Excelente	Bom	Regular	Insatisfatório
Assiduidade	2,00	1,50	1,00	0,00
Disciplina	1,00	0,75	0,50	0,00
Eficiência	3,00	2,25	1,50	0,00
Aptidão e dedicação ao serviço	2,00	1,50	1,00	0,00
Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais	2,00	1,50	1,00	0,00

§ 1º. Será considerado reprovado o servidor que:

- I. na somatória dos quesitos, tenha obtido nota inferior a 7 (sete), na segunda ou na terceira etapa;
- II. tenha sofrido 2 (duas) ou mais penas de advertência; ou
- III. tenha sofrido pena de suspensão superior a 5 (cinco) dias, mediante processo administrativo disciplinar.

§ 2º. O servidor respondendo a processo administrativo disciplinar somente poderá ter a sua estabilidade declarada após a finalização do respectivo processo, período em que será suspenso o estágio probatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 10. São competências da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:

- I. orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório;
- II. solicitar a assistência de qualquer órgão ou entidade, principalmente para perícias médicas, segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;
- III. analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos, processos, entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, se assim for necessário;
- IV. propor, justificadamente, à Mesa, com base nos relatórios e demais documentos do processo, bem como nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

Art. 11. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será integrada por 3 (três) servidores efetivos.

§ 1º. Os membros da Comissão serão designados, por meio de portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal para, sem prejuízo das suas funções, exercerem mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A Comissão poderá estabelecer regulamento próprio e nele promoverá alterações, se necessárias.

§ 3º. Compete à Comissão apresentar ao Secretário Geral sugestões preventivas ou corretivas para solucionar problemas detectados nos processos de avaliação.

§ 4º. Poderão ser designados tantos membros suplentes quantos forem os titulares.

Art. 12. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório apreciará cada processo de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Ato, devendo notificar o servidor para comparecimento e ciência do resultado da sua avaliação.

Art. 13. O servidor no estágio probatório que se sentir prejudicado em quaisquer das etapas da avaliação poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do resultado, interpor recurso direcionado à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que fará a análise e decidirá.

§ 1º. O protocolo do recurso deverá ser feito no Protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

§ 2º. Não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo, bem como os protocolizados em local diverso do definido no § 1º deste artigo.

§ 3º. Serão objeto de apreciação somente os elementos de avaliação indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso.

§ 4º. Caso o servidor não interponha o recurso no prazo estabelecido, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dará publicidade do resultado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 14. Havendo aprovação do servidor no estágio probatório, caberá à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório encaminhar o resultado final da avaliação para publicação na Imprensa Oficial do Município e, após, dar ciência à Secretaria Geral para proceder ao respectivo registro nos assentamentos funcionais.

Art. 15. O servidor que for, ao final, reprovado no estágio probatório, poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do resultado, direcionado à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que o remeterá ao Presidente da Câmara Municipal para análise e decisão.

Parágrafo único. O procedimento recursal observará o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 13 deste Ato.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 17. Os servidores de que trata o artigo 1º que já tenham completado o período de estágio probatório na data da publicação deste Ato serão declarados estáveis por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório poderá expedir instrução normativa com normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Ato da Mesa nº 9, de 2013.

Câmara Municipal de Araçariguama, 22 de agosto de 2023.

Dr. MARCO DAL BELLO
Presidente

PAULO VOLCOV
1º Secretário

EDMILSON A. DA SILVA – BAIXINHO
2º Secretário

LILI MARQUES
1ª Vice-Presidente

ADEMARIO JESUS MENDES - BAHIA
CABELEIREIRO
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 8º do Ato da Mesa nº 04, de 22 de agosto de 2023

ETAPAS:

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Início de exercício: ____ / ____ / ____ Data da última avaliação: ____ / ____ / ____

Término do Estágio Probatório: ____ / ____ / ____ Portaria de estabilidade: ____ / ____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

FATORES DE AVALIAÇÃO APLICADO A TODOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FATORES	AVALIAÇÃO	CONCEITOS			
Assiduidade		<input type="checkbox"/> Excelente	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Insatisfatório
Disciplina		<input type="checkbox"/> Excelente	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Insatisfatório
Eficiência		<input type="checkbox"/> Excelente	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Insatisfatório
Aptidão e dedicação ao serviço		<input type="checkbox"/> Excelente	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Insatisfatório
Cumprimento dos deveres e obrigações funcionais		<input type="checkbox"/> Excelente	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Insatisfatório

4. PARECER DO AVALIADOR(A) – CONSIDERAÇÕES:

Após análise, declaramos que o(a) servidor(a) foi considerado(a):



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

5. CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A):

Ao tomar ciência das deliberações emitidas pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, referente ao resultado da minha Avaliação Especial de Desempenho:

- Concordo** com a Avaliação Especial de Desempenho;
 Não concordo com a Avaliação Especial de Desempenho.

* Caso discorde, o(a) servidor(a) poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva ciência.

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Servidor(a): _____

6. PARECER FINAL DA COMISSÃO, APÓS RECURSO:

Após análise, declaramos que o(a) servidor(a) foi considerado(a):

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura: